



Processo nº. 56.723

**RESOLUÇÃO Nº. 539, DE 13 DE JULHO DE 2010**

Altera o Regimento Interno, para dispensar da exigência de realização no Município a inclusão, no calendário de eventos, de data comemorativa realizada em âmbito estadual ou nacional; e retificar e revogar os dispositivos que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 13 de julho de 2010, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. O art. 190-A do Regimento Interno (Resolução nº. 379, de 13 de novembro de 1990), acrescentado pela Resolução nº. 492, de 20 de maio de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 190-A. (...)*

*(...)*

*II – (...)*

*(...)*

*c) manifestação de concordância com a instituição oficial e/ou inclusão no Calendário Municipal de Eventos;*

*d) objetivos do evento;*

*e) relatório dos eventos realizados nos dois últimos anos.*

*§ 1º. Para projeto de iniciativa de Vereador para evento promovido por órgão público aplicam-se apenas as disposições do inciso I e das alíneas 'c' a 'e' do inciso II do 'caput' deste artigo.*

*§ 2º. Excetuam-se:*

*I – do disposto neste capítulo os projetos de iniciativa do Executivo;*


*II – do disposto no inciso I do 'caput' deste artigo os eventos que comprovadamente tenham sido contemplados em âmbito estadual ou nacional." (NR)*

*(...)*


Art. 2º. São revogados os itens 7, 8 e 9 da alínea 'b' do inciso II do art. 190-A do Regimento Interno.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em treze de julho de dois mil e dez (13/07/2010).

  
JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS – "TICO"  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em treze de julho de dois mil e dez (13/07/2010).

  
WILMA CAMILO MANFREDI  
Diretora Legislativa